



CONTRATO. Nº 043 - LIFE/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E A EMPRESA LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA.

A União por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, com sede na Rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08 neste ato representado pelo Sr. Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1574302 doravante denominada **CONTRATANTE** e a **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, sediada na Avenida Portugal, 1100, Itaqui, Itapevi / SP, CEP: 06696-060, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Arbex Avelar e Sr. Marcos Damian Caussi, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000242/2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 18/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de insumos utilizados em testes para diagnóstico da Influenza Aviária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	KIT PARA SEQUENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE DNA, SISTEMA BIG DYE TERMINATOR, PARA REAÇÕES DE "CYCLE SEQUENCING" EM SEQUENCIADORES AUTOMÁTICOS DA MARCA APPLIED BIOSYSTEMS. KIT COMPOSTO POR MIX DE REAÇÃO, PRIMER, DNA CONTROLE E TAMPÃO DE SEQUENCIAMENTO 5X. KIT COM 100 REAÇÕES. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM KIT PARA 100 REAÇÕES. REFERÊNCIA: BIGDYE™ TERMINATOR v3.1 CYCLE SEQUENCING KIT, CATÁLOGO 4337455.	360147	unidade	2	6.620,65	13.241,30
7	CARTUCHOS DE REAGENTES V2 CONTENDO CAPILARES, POLÍMERO UNIVERSAL, TAMPÃO E BOMBA ESPECÍFICO PARA ANALISADOR GENÉTICO (SEQUENCIADOR) SEQSTUDIO. CARTUCHO PARA 250 INJEÇÕES/1000 REAÇÕES. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM CARTUCHO PARA 250 INJEÇÕES. REFERÊNCIA: SEQSTUDIO™ CARTRIDGE V2, CATÁLOGO A41331, THERMO FISHER.	375727	unidade	1	10.654,49	10.654,49
8	CONTAINER DE TAMPÃO CATÓDICO ESPECÍFICO PARA ANALISADOR GENÉTICO (SEQUENCIADOR) SEQSTUDIO. CONTAINER COM DOIS COMPARTIMENTOS SEPARADOS CONTENDO, RESPECTIVAMENTE, TAMPÃO CATÓDICO PARA ELETROFORESE E CAPILAR DE LAVAGEM PARA EJEÇÃO DE RESÍDUOS. EMBALAGEM COM 4 CONTAINERS. UMA UNIDADE EQUIVALE A UMA EMBALAGEM COM 04 CONTAINERS. REFERÊNCIA: SEQSTUDIO™ CATHODE BUFFER CONTAINER, CATÁLOGO A33401, THERMO FISHER.	412214	unidade	1	752,00	752,00
9	KIT PARA PURIFICAÇÃO DE REAÇÕES DE SEQUENCIAMENTO DE DNA PARA REMOÇÃO DE BIGDYE TERMINATORS NÃO INCORPORADOS E SAIS. FAZ-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE PRODUTO COMERCIAL QUE TENHA TIDO SEU DESEMPENHO PREVIAMENTE AVALIADO PELO LFDA-SP PARA ESTE TESTE. A AQUISIÇÃO DE OUTRA MARCA IMPLICARIA NA NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO DA TÉCNICA COM CONSEQÜENTE INTERRUPTÃO DA ROTINA LABORATORIAL POR TEMPO INDETERMINADO. TIPO DE APRESENTAÇÃO: KIT PARA 100 PREPARAÇÕES. REFERÊNCIA: BIGDYE XTERMINATOR PURIFICATION KIT, APPLIED BIOSYSTEMS, CÓDIGO 4376486.	375718	unidade	2	1.627,94	3.255,88

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.903,67 (vinte e sete mil novecentos e três reais e sessenta e sete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, 1.1.1. previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Projeto de Atividade: INFLUENZA
Programa de trabalho: 228105
Fonte de Recurso: 3000000000
Natureza de Despesa: 339030
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas, Seção Judiciária de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Yuri Fernandes Feltrin Coordenador do LFDA – SP Representante da Contratante	Gustavo Arbex Avelar Representante da Contratada	Marcos Damian Caussi Representante da Contratada
---	--	--

TESTEMUNHAS:

Dilmara Reischak Representante da Contratante	Wellington Tadeu Pereira Alves Representante da Contratada
---	--



Documento assinado eletronicamente por YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP, em 22/08/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por DILMARA REISCHAK, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a), em 22/08/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARBEX AVELAR, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON TADEU PEREIRA ALVES, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30454369** e o código CRC **EBE33572**.

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PERNAMBUCO****EDITAL DE 25 DE AGOSTO DE 2023
APROVAÇÃO DE PROJETO DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

PROCESSO Nº 21036.001875/2023-96

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de PE no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo, nº 308793.3449507/2023, protocolado em 11/08/2023 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da QUEIJARIA ARTESANAL JANUARIO LTDA. - LATICINIO JANUARIO, CNPJ nº 36.338.020/0001-14, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 11/08/2023 a 08/08/2026.

FLAVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PIAUÍ****AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2023**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/08/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços de limpeza e conservação, da sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Piauí - SFA/PI, situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Centro, Teresina-PI Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/08/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 Centro - TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANKLYN ANTONIO PESSOA DA SILVA
Chefe do Dial/pi

(SIDE - 25/08/2023) 130021-00001-2023NE9999999

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo nº 21034.006757/2023-94.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e as Prefeituras dos Municípios de Icaraima/PR e Umuarama/PR - CNPJ nº 76.247.337/0001-60 e o CNPJ nº 76.247.378/0001-56. Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os participantes, nas unidades geográficas básicas dos municípios de Umuarama/PR e de Icaraima/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 07/08/2023. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294....-61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, Marcos Alex de Oliveira - CPF/MF nº999....-69 e Celso Luiz Pozzobom - CPF/MF....204....-20. Prefeitos dos municípios de Icaraima/PR e Umuarama/PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21050.008149/2021-54.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Dois Vizinhos/PR - CNPJ nº 76.205.640/0001-08. Objeto: Conforme previsão da cláusula nona - do prazo e vigência - do ACT celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Dois Vizinhos (processo SEI nº 21050.008149/2021-54), fica a vigência prorrogada por 36 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 37/2021. que tem como objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participantes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Dois Vizinhos/PR, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 18/08/2023. Signatários: Secretário de Defesa Carlos Goulart, CPF/MF nº294....-61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária Luis Carlos Turatto, Prefeito do município de Dois Vizinhos/PR - CPF/MF nº117....-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21024.000463/2023-78.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT - CNPJ nº 03.507.548/0001-10. Objeto: Conforme previsão da cláusula décima - das alterações - do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Várzea Grande/MT (Processo - SEI nº 21024.000463/2023-78), ficam inclusos Auxiliares de Inspeção na composição de equipe de apoio às atividades de inspeção ante e post mortem, conforme a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável, que tem como objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participantes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Várzea Grande/MT, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 23/08/2023. Signatários: Secretário de Defesa Carlos Goulart, CPF/MF nº294....-61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito do município de Várzea Grande/MT - CPF/MF nº133....-00.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL****LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 130032**

Número do Contrato: 10/2021.

Nº Processo: 21005.000018/2020-93.

Pregão. Nº 6/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/GO. Contratado: 07.748.837/0001-62 - METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA. Objeto: Informar os créditos e empenhos para cobertura parcela da despesa relativa à parte a ser executada no exercício corrente de

janeiro de 2023 a agosto de 2023, conforme item 4.2 do contrato nº 10/2021. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 10/2021, por 20 (vinte) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/08/2023 a 15/04/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da variação acumulada em 12 meses do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA de novembro/2022. Vigência: 16/08/2023 a 15/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 91.267,79. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 130032

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 21000.003100/2021-09.

Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/GO. Contratado: 14.534.490/0002-00 - G.S.I. GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato, em razão do reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho GO 000845/2022. Vigência: 16/07/2022 a 16/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.305.620,60. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2023 - UASG 130058**

Número do Contrato: 41/2022.

Nº Processo: 21000.084532/2020-13.

Inexigibilidade. Nº 10/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 13.011.238/0001-64 - LABWARE BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda e o acréscimo de 20 licenças, correspondente a aproximadamente 10,53% (dez vírgula cinquenta e três por cento) do valor total conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.. Vigência: 05/09/2023 a 05/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 646.506,00. Data de Assinatura: 24/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2023).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 37/2023, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagraram-se vencedoras do certame as empresas: 00.201.182/0001-69 - DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA, Itens 6 e 7, no valor total de R\$ 56.649,40; 00.944.944/0001-17 - EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA, Itens 2, 4 e 5, no valor total de R\$ 10.889,30, 45.867.523/0001-78 - 45.867.523 MARIA JOSE FERREIRA Item 3 no valor total de R\$384,90, 46.584.977/0001-02 - CASEIRINHOS DA CRIS COMERCIAL LTDA Item 1, no valor total de R\$ 17.872,25

RENATO LUIZ GONLAVES ARAUJO
Pregoeiro**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 130102**

Nº Processo: 21053.000242/2023-52.

Dispensa Nº 18/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA

AGROPECUARIA/SP.

Contratado: 63.067.904/0005-88 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição emergencial de insumos utilizados em testes para diagnóstico da Influenza Aviária.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 25/08/2023 a 25/08/2024. Valor Total: R\$ 27.903,67. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053.000242/2023-52.

Dispensa Nº 18/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA

AGROPECUARIA/SP.

Contratado: 06.153.182/0001-17 - LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI - ME. Objeto: Aquisição emergencial de insumos utilizados em testes para diagnóstico da Influenza Aviária.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 25/08/2023 a 25/08/2024. Valor Total: R\$ 20.662,50. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
NO RIO GRANDE DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 3/2023 - UASG 130103**

Nº Processo: 21043.000062/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da seguinte obra: Item 1 - Construção de galpão pré-moldado, reforma de galpão existente e reforma de sistema de tratamento de efluentes, parte integrante das estruturas dos galpões.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/08/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036, Ponta Grossa - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/editais/130103-3-00003-2023>. Entrega das Propostas: 10/10/2023 às 09h00. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036, Ponta Grossa - Porto Alegre/RS. Informações Gerais: Anexos do edital e projeto básico disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1k2b8Xi6x1l0J3EAXC0Qe7-1NWikZ0V0b?usp=drive_link.

FRANCISCO AGUIAR LUCERO
Chefe do Setor de Compras

(SIASGnet - 25/08/2023) 130103-00001-2023NE111111

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 901923/2020. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE DOM AQUINO, CNPJ nº 03347119000123. Solicitação de Prorrogação de Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 340.650,00, Valor de Contrapartida: R\$ 121.000,00, Vigência: 24/08/2023 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: VALDECIO LUIZ DA COSTA, CPF nº ***.212.171-**.

